



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 693.589 - RS (2015/0089600-9)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
AGRAVANTE : SATNIT DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADVOGADOS : MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO E OUTRO(S) - RS031306  
ROGGER AMARO MIGLIANI SASTRE E OUTRO(S) - RS073141  
AGRAVADO : ELIDA ELIANE DA SILVA BAPTISTA  
ADVOGADO : LEANDRO ROSA ROHDE E OUTRO(S) - RS044148  
INTERES. : ITAU UNIBANCO S.A  
ADVOGADOS : HUMBERTO JARDIM MACHADO - RS009657  
MARCELO DE MEDINA COELI DA COSTA - RS059723

### EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. INTIMAÇÃO. DECURSO DO PRAZO. SÚMULA Nº 115/STJ.

1. Nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC/2015, a parte tem 5 (cinco) dias para atender à intimação que visa regularizar a representação processual. Vencido esse prazo sem manifestação, incide a Súmula nº 115/STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto do Sr Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrichi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de junho de 2017(Data do Julgamento)

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 693.589 - RS (2015/0089600-9)

### **RELATÓRIO**

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por Satnit do Brasil Consultoria Empresarial Ltda. contra a decisão desta relatoria que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial em virtude do óbice da Súmula nº 7/STJ.

Interposto o agravo interno sem a procuração do advogado subscritor (certidão de fl. 304 e-STJ), nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015, foi intimada a parte agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual.

A Coordenadoria da Terceira Turma certificou o decurso do prazo sem que houvesse manifestação da parte (fl. 312 e-STJ).

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 693.589 - RS (2015/0089600-9)

### VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O agravo não merece ser conhecido.

A Coordenadoria da Terceira Turma certificou (fl. 304, e-STJ) a inexistência nos autos de procuração e/ou substabelecimentos outorgando poderes ao advogado Rogger Amaro Migliani Sastre, OAB nº 73.141.

Intimada a recorrente para regularizar sua representação, nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015, foi aferido o decurso do prazo sem sua manifestação (e-STJ fl. 312).

Assim, diante da inexistência de advogado cadastrado nos autos para representação processual da recorrente, o presente recurso não pode ser conhecido, por ausência de pressuposto processual, incidindo a Súmula nº 115/STJ, segundo a qual *"na instância especial é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"*.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0089600-9

AgInt no  
AREsp 693.589 / RS

Números Origem: 00110903546438 02405289720148217000 04576256320138217000 10903546438  
110903546438 3546217320148217000 35464311020098210001 70057329989  
70060479656 70061620589

PAUTA: 13/06/2017

JULGADO: 13/06/2017

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SATNIT DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADVOGADOS : MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO E OUTRO(S) - RS031306  
ROGGER AMARO MIGLIANI SASTRE E OUTRO(S) - RS073141  
AGRAVADO : ELIDA ELIANE DA SILVA BAPTISTA  
ADVOGADO : LEANDRO ROSA ROHDE E OUTRO(S) - RS044148  
INTERES. : ITAU UNIBANCO S.A  
ADVOGADOS : HUMBERTO JARDIM MACHADO - RS009657  
MARCELO DE MEDINA COELI DA COSTA - RS059723

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

#### AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SATNIT DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADVOGADOS : MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO E OUTRO(S) - RS031306  
ROGGER AMARO MIGLIANI SASTRE E OUTRO(S) - RS073141  
AGRAVADO : ELIDA ELIANE DA SILVA BAPTISTA  
ADVOGADO : LEANDRO ROSA ROHDE E OUTRO(S) - RS044148  
INTERES. : ITAU UNIBANCO S.A  
ADVOGADOS : HUMBERTO JARDIM MACHADO - RS009657  
MARCELO DE MEDINA COELI DA COSTA - RS059723

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Sr Ministro Relator.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrichi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.